

E nas observações do mesmo Ministério (final), onde se lê «⁽¹⁾ e ⁽²⁾» deve ler-se «⁽²⁾ e ⁽³⁾».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças e do Plano), a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

01 — Encargos Gerais da Nação

No cap. 01, div. 07, C. E. 21.00, onde se lê «Bens não duradouros — Outros» deve ler-se «Bens duradouros — Outros».

06 — Ministério das Finanças e do Plano

No cap. 01, div. 01, C. E. 01.44, onde se lê «Remuneração certa e permanente» deve ler-se «Representação certa e permanente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 342/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do preâmbulo, onde se lê «à temperatura de 15°C» deve ler-se «à temperatura de 20°C».

No n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê «medido à temperatura de 15°C» deve ler-se «medido à temperatura de 20°C».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, a Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 12 de Agosto de 1985, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título, onde se lê «Resolução da Assembleia da República n.º 20/85/A» deve ler-se «Resolução da Assembleia Regional n.º 20/85/A».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 7 de Setembro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 06, div. 01, onde se lê «C. E. 44.09 — Ensino especial» deve ler-se «C. E. 44.09, al. C — Ensino especial»; onde se lê «cap. 14, div. 03» deve ler-se «cap. 14, div. 03, sub-div. 01».

No cap. 14, div. 30, onde se lê «Func. 4.02.0, C. E. 38.03, al. 2» deve ler-se «Func. 3.02.0, C. E. 38.03, al. 2».

No cap. 14, div. 31, onde se lê «C. E. 44.09, al. A — 2500» deve ler-se «C. E. 44.09, al. A — 2400».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 215/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas observações, entre as alíneas *d)* e *f)*, onde se lê «*j)* 1 lugar a extinguir quando vagar» deve ler-se «*e)* A extinguir quando vagar».

Deve ser incluído um n.º 3 no artigo 16.º, com a seguinte redacção:

3 — Os agentes admitidos durante o regime de instalação, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com respeito pelos requisitos legalmente exigidos, transitam para categoria idêntica à por si possuída.

O actual n.º 3 deve passar a n.º 4 e o n.º 4 a n.º 5.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.